Câmara Municipal

Lapa – Paraná

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 56

Autoriza e concede concessão para melhoramentos públicos.

Artº 1º - É concedido direito ás firmas comerciais, estabelecimentos bancários, Empresas de transportes etc, a mandarem confeccionar reclames permanentes na cidade, sem qualquer taxa que incida sobre os mesmos nas seguintes condições:

a)-Cada forma ou empresa mandará confeccionar BANCOS de concréto-armado, com revestimento de mosaico e em desenhos proprios os reclames de seus produtos ou de interesse de seus ramos de atividades.

b)-Os Bancos acima referidos deverão ser unifórmes, do tipo usado na Capital do Estado, na praça Tiradentes, com acabamento perfeito e apresentáveis de módos a constituir um melhoramento para nóssa cidade ao par da comodidade.

c)-Fica previsto a colocação de 24 unidades para a Praça General Carneiro, 12 para a Praça do Pateon e 6 para a Praça Manoel Ribas, posteriormente poderão ser colocadas mais unidades em outros logradouros públicos.

d)-Ficar reservada a prioridade de colocação as primeiras firmas que se inscreverem para sua oférta e reclame próprio.

Artº 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais désta cidade autorizados a mandar colocar no ponto da lotação para a Estação Ferrea na Praça General Carneiro, um abrigo para os senhores passageiros ficarem a salvo das intempéries, devendo o referido abrigo ter armação de ferro e cobertura de lona impermeável, podendo o referido estabelecimento fazer o reclame que julgar conveniente para propaganda de sua atividade, tendo prioridade a primeira propósta.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigôr logo após a sua oficial publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 5 de Março de 1955.

Gustavo Kuss
Presidente

Juvenal Borges da Silveira
Secretario

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 49

Autoriza e concede concessão para melhoramentos publicos:

Artº 1º-E'concedido direito as firmas comerciais,estabelecimentos Bancarios,Empresas de transportes etc,a mandarem confecionar reclames permanentes na cidade,sem qualquer taxa que incida sobre os mesmos nas seguintes condições:

a)Cada firma ou empresa mandará confecionar BANCOS de concreto armado,com revestimento de mosaico e em desenhos proprios os reclames de seus produtos ou do interesse de seus ramos de atividades.

b) Os Bancos acima referidos deverão ser uniformes,do typo usado na Capital do Estado,na praça Tiradentes,com acabamento perfeito e apresentaveis de modos a constituir um melhoramento para nossa cidade ao par da comodidade.

c)Fica previsto a colocação de 24 unidades para a Praça General Carneiro,12 para a Praça do Panteon e 6 para a Praça Manuel Ribas,posterioemente poderão ser colocadas mais unidades em outros logradouros publicos.

d) Ficar reservada a prioridades de colocação as primeiras firmas que se inscreverem para sua oferta e reclame proprio.

ARTº 2º-Fica os estabelecimentos comerciais desta cidade [illegible] S/A autorizado a mandar colocar no ponto da lotação para a Estação Ferrea na praça General Carneiro,um abrigo para os senhores passageiros ficarem a salvo das imtempéries,devendo o referido abrigo ter armação de ferro e cobertura de lona impermeavel,podendo o referido estabelecimento fazer o reclame que julgar conveniente para propaganda de sua atividade,tendo prioridade a primeira proposta.

Artº 3º-A presente lei entrará em execução logo após a sua oficial publicação.

Sala das sessões da Camara Municipal da Lapa,emm25 de Fevereiro de 1.955.

Juvenal Borges da Silveira

Juvenal Borges da Silveira-Vereador pela U.D.N.

A comissão de legislação e Justiça. Lapa, 26/2/55

Julgamos constitucional o presente ante-projeto de lei

Lapa, 26-2-955

Pedro Leon.

P A R E C E R

A Comissão de Orçamentos, Finanças e Tomadas de Contas examinando o presente Ante-Projeto de Lei deliberou dar a Casa o seguinte Parecer:- Somos pela aprovação do referido Ante-Projeto, desde que seja esclarecido no mesmo que será ISENTO DE IMPOSTO A PROPAGANDA FEITA POR MEIO DE BANCOS E ABRIGOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DESTA CIDADE, tão somente. Pois do Artº 1º se deduz que ficariam isentas todas as formas de propaganda o que não podemos concordar, pois, viriamos legislar contra o que está orçado.

Regularizado este ponto indicamos à Câmara para aprovação.

Sala das Sessões em 2 de Março de 1.955.

Antonio Cordeiro Pinto.

Odilon Dutra

Darcy Borges da Silveira

Câmara Municipal

Lapa - Paraná

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 56

Autoriza e concede concessão para melhoramentos públicos.

Artº 1º - É concedido direito ás firmas comerciais, estabelecimentos bancários, Empresas de transportes etc, a mandarem confeccionar reclames permanentes na cidade, sem qualquer taxa que incida sobre os mesmos nas seguintes condições:

a)-Cada forma ou empresa mandará confeccionar BANCOS de concréto-armado, com revestimento de mosaico e em desenhos proprios os reclames de seus produtos ou de interesse de seus ramos de atividades.

b)-Os Bancos acima referidos deverão ser uniformes, do tipo usado na Capital do Estado, na praça Tiradentes, com acabamento perfeito e apresentáveis de módos a constituir um melhoramento para - nóssa cidade ao par da comodidade.

c)-Fica previsto a colocação de 24 unidades para a Praça General Carneiro, 12 para a Praça do Pateon e 6 para a Praça Manoel Ribas, posteriormente poderão ser colocadas mais unidades em ou - tros logradouros públicos.

d)-Ficar reservada a prioridade de colocação as primeiras firmas que se inscreverem para sua oférta e reclame próprio.

Artº 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais désta cidade autorizados a mandar colocar no ponto da lotação para a Estação Ferrea na Praça General Carneiro, um abrigo para os senhores passageiros ficarem a salvo das intempéries, devendo o referido abrigo ter armação de ferro e cobertura de lona impermeável, podendo o referido estabelecimento fazer o reclame que julgar conveniente para propaganda de sua atividade, tendo prioridade a primeira propósta.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigôr logo após a sua oficial publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 5 de Março de 1955.

Gustavo Kuss
Presidente

Juvenal Borges da Silveira
Secretario